



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PLANO ESTRATÉGICO DE FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Estabelece plano de diretrizes para enfrentamento da COVID-19, dispondo sobre a fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia.

O Município de Santa Tereza (RS), juntamente com o Centro De Operações De Emergências Da Saúde, equipe técnica e demais órgãos de controle,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.764, de 20 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.232/2021, de 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 1.234/2021, de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 1.244/2021, de 23 de fevereiro de 2021,

Sem prejuízo de outros e, ainda,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Santa Tereza ao Modelo de Cogestão da Macrorregião Serra;

CONSIDERANDO ter sido estabelecida, para permanecer no Modelo de Cogestão, a necessidade de implementação da fiscalização local, decorrente de acordo do Município de Santa Tereza com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o combate e enfrentamento à pandemia,

ESTABELECE as diretrizes a serem adotadas pelos órgãos de controle municipal para auxiliar e fiscalizar as atividades sociais e econômicas locais, consistente em medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população e estabelecimentos, que serão exigidas mediante fiscalização do poder público, para dar consequência às decisões legais e administrativas inerentes, desenvolvendo, assim, **PLANO ESTRATÉGICO DE FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, que deverá perdurar enquanto necessárias restrições decorrentes do agravamento da pandemia.

1. As Ações de Fiscalização consistem no monitoramento, exigência e observância do cumprimento de TODAS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DE COVID-19, em especial as constantes nos Decretos Estaduais 55.240, de 10/05/2020, Capítulo III e seguintes, com suas alterações posteriores; 55.764, de 20/02/2021, art. 1º; COGESTÃO SERRA BANDEIRA PRETA, quando neste estágio de alerta, devendo, tais diplomas legais e planejamentos, integrarem o presente plano de fiscalização, na forma de anexos.
2. A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações e produção de relatórios destas, com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, atuando na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas, com aplicação das punições inerentes e necessárias.
3. Fica prevista, para exercer a fiscalização e exigir o cumprimento das medidas previstas nos dispositivos legais do item 1, a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de

orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias, além dos profissionais da saúde e assistência social, com designação quando excepcionalmente necessário e em número determinado, mediante portaria, recomendando-se solicitação de auxílio da força policial quando imprescindível.

4. As ações de fiscalização objetivarão cumprir as regras de distanciamento previstas no enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município, atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas.
5. Serão Fiscalizadas todas as atividades comerciais e sociais realizadas no âmbito do Município, dando-se especial atenção ao comércio local, onde possa ocorrer aglomeração de clientes; transporte municipal, eventos, desde que autorizados, serviços funerários e reuniões sociais espontâneas no território de Santa Tereza.
6. O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores no objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização.
7. Como medidas necessárias para as equipes de fiscalização:
 - 7.1 - Os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, portando crachá de identificação caso possuam.
 - 7.2 - Os servidores terão assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais.
 - 7.3 - As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas, visando realizar o registro da atividade.
8. Do procedimento de fiscalização:



8.1 - Quando designados outros servidores, que não o fiscal sanitário, deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária, acerca dos limites e atribuições da fiscalização.

8.2 - Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização Simplificado", com informações básicas e essências sobre o procedimento.

8.3 - Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem, esta será repassada para a Vigilância Sanitária, para que seja avaliada previamente.

8.4 - Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

8.4.1 - Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento, contendo a informação de que foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

8.4.2 - Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal, previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

8.4.3 - Relatório, descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, quando houver, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso.

8.4.4 - A suspensão de Alvará de Funcionamento, pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados por Autoridade Competente.

8.4.5 - A notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.



Reitera-se a importância de seguir todas as recomendações pontuadas e se salienta que a doença que nos leva ao quadro atual ainda é realidade, estando no seu pior momento, sendo que todas as medidas adotadas pelo ente público servirão para que se possa passar por essa pandemia com o mínimo de prejuízo possível aos cidadãos de Santa Tereza.

Todas essas medidas são temporárias e em decorrência da mudança do cenário epidemiológico do cenário regional, poderão ser suspensas imediatamente, por tempo indeterminado, ou mantidas até que erradicado o vírus, sendo que a colaboração de toda a sociedade é que vai ditar se haverá, ou não, a manutenção da presente liberação.

Em razão disso, necessário enrijecer a fiscalização, para que possamos manter o maior nível de normalidade possível, sem que represente prejuízo à vida dos cidadãos.

Santa Tereza, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.



GISELE CAUMO
Prefeita Municipal